REGULAMENTO DO LEROSA APEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 69.499.577/0001-96

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Alameda Santos nº 960 – 10º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – CEP: 01418-002
Tel.: 55 11 3195-6900 | Ouvidoria 0800-724-3080

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

REGULAMENTO DO LEROSA APEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME nº 69.499.577/0001-96

CAPÍTULO I
DO FUNDO

1.1. O **LEROSA APEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**FUNDO**"), poderá ser estruturado com uma ou mais classes e subclasses de cotas ("Cotas"), nos termos da regulamentação vigente, e é constituído por tempo indeterminado de duração e possui exercício social com término no último dia útil do mês de **setembro** de cada ano, nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").

1.1.1. Quando se tratar de fundo de investimento de classe única, não haverá patrimônio segregado e todas as referências relacionadas a custos e a limites de alocação considerarão o patrimônio líquido do **FUNDO**.

CAPÍTULO II
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

ADMINISTRADORA: A **NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.257.795/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.726, de 03 de março de 2020 ("**ADMINISTRADORA**").

GESTOR: **LEROSA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire nº 379, CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.823.102/0001-23 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.078, de 28 de maio de 2010 ("**GESTOR**").

CUSTÓDIA: Banco B3 S.A., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua João Brícola, 59 – 4º andar – Centro Histórico de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 00.997.185/0001-50 e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 ("**CUSTODIANTE**").

DISTRIBUIDOR: A GESTORA contratará instituição financeira habilitada para distribuir as cotas do FUNDO ("**DISTRIBUIDORA**").

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, quando em conjunto, serão denominados prestadores de serviços essenciais. Em apartado e indistintamente, prestador de serviço essencial.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.

II. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

V. Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;

VI. Manter serviço de atendimento ao cotista;

VII. Nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII. Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

IX. Observar as disposições constantes do Regulamento;

X. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

XI. Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

a) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

b) escrituração das cotas; e

c) auditoria independente.

3.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.1.**, XI, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, a **ADMINISTRADORA** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, além das demais previstas em regulamentação específica:

I. Informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V. Observar as disposições constantes deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, se for o caso;

VI. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

VII. Contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, quando aplicável:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

e) formador de mercado de classe fechada; e

f)cogestão da carteira de ativos.

3.2.1. O **GESTOR** pode contratar outros serviços, em benefício da classe de cotas, que não estejam listados no item **3.2.**, VII, acima. Neste caso, a contratação não ocorrerá em nome do **FUNDO**, salvo previsão expressa neste Regulamento ou aprovação em assembleia e, se prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não estiver dentro da esfera de atuação da autarquia, o **GESTOR** deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a classe de cotas:

I. Receber depósito em conta corrente;

II. Contrariar ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses permitidas pela RCVM 175;

III. Vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização de cotas subscritas;

IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. Utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. Praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer; e

VII. É vedado ao **GESTOR** e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo e suas classes de cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, do fundo e de suas classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

3.5. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** devem transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** sejam remunerados pelo administrador do fundo investido nos termos do que dispõe a Resolução CVM n.º 175.

3.6. Cada prestador de serviço, essencial ou não, responderá perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, conforme discriminado acima e nos contratos de prestação de serviços celebrados, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar previstas na regulamentação vigente.

3.7. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviços leva em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do **FUNDO** e a natureza de obrigação de meio de seus serviços. Não se aplicará o instituto da solidariedade, por força do art. 1.368-D, II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

4.1. Os prestadores de serviços essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM;

II. Renúncia; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, a **ADMINISTRADORA** convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

4.1.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial permanecerá no exercício de suas funções até a efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Se não houver substituição dentro do prazo máximo, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

4.1.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a Assembleia de Cotistas. Se não houver substituição pela assembleia de cotistas do prestador de serviço essencial descredenciado, o **FUNDO** será liquidado, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis do **FUNDO**;

II. A substituição de prestador de serviço essencial;

III. A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;

IV. A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;

V. A instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

VI. O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da RCVM 175;

VII. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas; e

VIII. A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da RCVM 175.

5.2. A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, do **DISTRIBUIDOR** na rede mundial de computadores.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

5.2.1. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.2.2. Caso a participação do Cotista ocorra por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

5.2.3. A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

5.2.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

5.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.3.1. A assembleia geral a que se refere o item **5.3.** acima somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item **5.3.1.** acima, desde que o faça por unanimidade.

5.3.3. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.4. Além da assembleia prevista no item **5.3.** acima, os prestadores de serviços essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de Cotistas.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

5.4.1. A convocação por iniciativa de Cotistas ou do **GESTOR** será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

5.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.6. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

5.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.7. Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I. Os prestadores de serviço, essencial ou não;

II. Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III. Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV. O cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V. O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.8 Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens I a V acima ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo **ADMINISTRADOR**.

5.7.9 O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

5.7.10. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item **5.8.** poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

5.7.11. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** eventual alteração de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

5.7.12. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

I. Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.7.13 As alterações referidas nos itens I e II acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item III acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.7.14 As deliberações privativas de Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.7.15 Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.7.16 O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

5.7.17 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO

6.1. Constituem encargos comuns do **FUNDO**, aqueles listados no art. 117 da parte geral da RCVM 175 e aqueles previstos no art. 77 do Anexo I da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação vigente.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º da ICVM 175, se couber, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VII

TRIBUTAÇÃO

7.1. O **FUNDO** perseguirá uma tributação de **Longo Prazo**, no entanto a tributação aplicável aos Cotistas e ao **FUNDO** será aquela definida pela legislação tributária brasileira à luz da carteira do **FUNDO**. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto neste capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

7.1.1. A situação tributária descrita neste capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja por consequência da instituição de novos tributos, seja por consequência da alteração das regras vigentes.

7.1.2. Caso **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item "b" abaixo.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

7.1.3. Caso, ao longo do período de funcionamento do **FUNDO**, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **FUNDO** será enquadrado como “Curto Prazo” para fins da regulamentação fiscal aplicável. Neste caso, os rendimentos obtidos pelos Cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item “b” abaixo.

b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

7.1.4. Ainda, caso o **FUNDO** mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.

7.1.5. A tributação aplicável ao **FUNDO** será a seguinte:

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

a) Imposto de Renda: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do **FUNDO** não está sujeita à incidência de IR.

b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do **FUNDO** não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

7.1.6. Na hipótese do **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, serão observadas ainda as normas tributárias daquele País.

CAPÍTULO VIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da Classe, os Cotista devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:

Risco de mercado. Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe.

O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e Cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das entidades emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e Cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de precificação. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pela **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de concentração de ativos financeiros de um mesmo emissor. A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da Classe.

Nestes casos, o **GESTOR** pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota da Classe. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Risco de crédito. Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o **FUNDO**, as Classes, às Subclasses, o **GESTOR** ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe e/ou Subclasse.

Segregação patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de constrição por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidade, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma Classe ou conjunto de Classes de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra Classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre Classes de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 (“Lei da Liberdade Econômica”). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o **FUNDO**, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.

Cibersegurança. Os prestadores de serviços essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do **FUNDO**. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos prestadores de serviços essenciais e consequentemente, a performance do **FUNDO** como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do **FUNDO**.

Saúde Pública. A fim de mitigar a propagação de doenças, os prestadores de serviços essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do **FUNDO** como um todo.

Risco socioambiental. A Classe poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e Regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Alavancagem. O **FUNDO** poderá adotar estratégias de investimento que impliquem alavancagem, inclusive por meio da utilização de instrumentos derivativos, operações compromissadas, empréstimos de ativos, operações estruturadas, contratos futuros, opções, swaps e demais instrumentos financeiros autorizados pela regulamentação aplicável.

A alavancagem consiste na exposição a posições cujo valor econômico, nocional ou de risco seja superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**, de modo que pequenas variações adversas nos preços dos ativos subjacentes possam gerar impactos proporcionalmente mais significativos sobre o patrimônio do **FUNDO**.

Em decorrência da alavancagem, o **FUNDO** poderá: (i) incorrer em perdas superiores ao capital efetivamente investido em determinada operação; (ii) sofrer perdas expressivas em curto espaço de tempo; (iii) ser compelido a realizar aportes adicionais de garantias (margens), liquidação antecipada de posições ou venda de ativos em condições desfavoráveis; e (iv) apresentar patrimônio líquido negativo.

Na hipótese de patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para a cobertura das perdas, na forma prevista na regulamentação aplicável e nos documentos do **FUNDO**, podendo tais perdas superar o valor inicialmente investido.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

Não obstante a adoção de políticas de gestão de risco, limites de exposição e controles internos, não há garantia de que as estratégias alavancadas serão bem-sucedidas, podendo resultar em perdas substanciais para o **FUNDO** e para seus cotistas.

Risco de Investimento em Ações. O **FUNDO** poderá investir em ações e outros valores mobiliários representativos de participação societária, estando sujeito às variações de preços, cotações e condições de mercado que afetam tais ativos. O valor das ações pode oscilar de forma significativa em decorrência de fatores específicos das companhias emissoras, de seus setores de atuação ou do mercado em geral.

Os investimentos em ações envolvem riscos, incluindo, mas não se limitando a: (i) risco de mercado, decorrente de flutuações adversas nos preços causadas por condições econômicas, políticas, regulatórias ou setoriais; (ii) risco específico da companhia emissora, relacionado à deterioração de sua situação econômico-financeira, alterações em sua estrutura de capital, mudanças na administração, decisões estratégicas inadequadas, perda de competitividade, eventos societários ou contingências judiciais; (iii) risco de liquidez, que pode dificultar ou impedir a alienação das ações em condições adequadas de preço e prazo; e (iv) risco de governança corporativa, incluindo práticas que possam não estar alinhadas aos interesses dos acionistas minoritários.

Adicionalmente, fatores macroeconômicos, como variações nas taxas de juros, inflação, câmbio e crescimento econômico, bem como eventos extraordinários, crises financeiras ou instabilidade política, podem impactar negativamente o mercado acionário como um todo.

Em razão desses fatores, os investimentos em ações podem resultar em perdas relevantes para o **FUNDO**, inclusive na perda parcial ou total do capital investido em determinados ativos, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do patrimônio do **FUNDO**.

Risco Cambial. O **FUNDO** poderá manter, direta ou indiretamente, exposição a moedas estrangeiras, ativos denominados em moeda estrangeira ou instrumentos financeiros atrelados à variação cambial, estando, portanto, sujeito ao risco decorrente das oscilações nas taxas de câmbio e no cupom cambial.

As taxas de câmbio podem sofrer variações relevantes em decorrência de fatores macroeconômicos, políticos, fiscais, monetários e regulatórios, tanto no âmbito nacional quanto internacional, incluindo, entre outros: alterações nas políticas monetárias e cambiais, decisões de bancos centrais, fluxos de capitais, níveis de endividamento público, indicadores de inflação, crises financeiras, tensões geopolíticas e mudanças no ambiente regulatório.

Tais oscilações podem impactar negativamente o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive quando a exposição cambial decorrer de investimentos no exterior, de ativos negociados no mercado local com referência em moeda estrangeira ou da utilização de instrumentos derivativos para fins de proteção (hedge) ou posicionamento direcional.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

Adicionalmente, estratégias de proteção cambial poderão não produzir os efeitos esperados, seja por descasamento entre a exposição e o instrumento utilizado, por custos associados à operação ou por condições adversas de mercado. Assim, variações cambiais podem resultar em perdas relevantes para o **FUNDO**, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação de seu patrimônio.

Risco de Liquidez. O **FUNDO** está sujeito ao risco de liquidez, entendido como a possibilidade de não dispor de recursos financeiros suficientes para cumprir, nos prazos e condições estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de resgates de cotas e ao adimplemento de despesas e demais compromissos.

O risco de liquidez pode decorrer, entre outros fatores: (i) de solicitações relevantes e concentradas de resgate; (ii) de redução ou ausência de demanda no mercado secundário pelos ativos integrantes da carteira; (iii) de condições adversas de mercado, ainda que temporárias; (iv) de eventos extraordinários que afetem o funcionamento regular dos mercados; ou (v) de características específicas dos ativos investidos, tais como baixa negociabilidade, prazos de vencimento mais longos ou restrições contratuais à sua alienação.

Em situações de estresse de mercado ou de iliquidez generalizada, os ativos da carteira poderão não ser alienados pelo valor e no prazo desejados, podendo o **FUNDO** ser compelido a realizar vendas a preços inferiores aos praticados em condições normais de mercado, com impactos negativos sobre seu patrimônio líquido e sobre o valor das cotas.

Adicionalmente, a iliquidez pode afetar a adequada precificação dos ativos, aumentando a incerteza quanto ao valor efetivo da carteira. Em casos extremos, poderá haver necessidade de adoção de mecanismos previstos na regulamentação aplicável e nos documentos do **FUNDO**, tais como o estabelecimento de prazos diferenciados para resgate, limitação de pagamentos, suspensão temporária de resgates ou outras medidas de gerenciamento de liquidez.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá gerar liquidez suficiente em condições adequadas sempre que necessário, podendo tal situação resultar em perdas relevantes para os cotistas.

Risco de Taxa de Juros. O **FUNDO** poderá manter posições em ativos e instrumentos financeiros sensíveis à variação das taxas de juros, incluindo, mas não se limitando, a títulos públicos e privados, instrumentos de renda fixa, derivativos de juros e demais ativos cujo valor esteja direta ou indiretamente atrelado a taxas prefixadas, pós-fixadas ou indexadores de mercado.

A variação das taxas de juros praticadas no mercado, seja em decorrência de decisões de política monetária, expectativas de inflação, condições macroeconômicas, risco fiscal, alterações no cenário político ou fatores externos, pode impactar significativamente o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

De modo geral, a elevação das taxas de juros tende a provocar a redução do valor de mercado de ativos de renda fixa prefixados ou com duration mais elevada, enquanto a redução das taxas pode gerar valorização desses ativos. Tais oscilações podem resultar em volatilidade no valor das cotas do **FUNDO** e em perdas patrimoniais, especialmente quando houver necessidade de alienação dos ativos antes de seus respectivos vencimentos.

Adicionalmente, estratégias que envolvam derivativos de juros ou posições direcionais podem ampliar a exposição ao risco de taxa de juros, potencializando ganhos ou perdas. Não há garantia de que as variações nas taxas de juros serão favoráveis às posições adotadas pelo **FUNDO**, podendo tais oscilações impactar negativamente sua rentabilidade e seu patrimônio líquido.

Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação. O **FUNDO** poderá investir em ativos financeiros cuja remuneração esteja vinculada a índices de inflação, tais como títulos públicos ou privados indexados a índices de preços, incluindo, mas não se limitando, ao IPCA, IGP-M ou outros indicadores oficiais de inflação.

O valor de mercado desses ativos pode oscilar em decorrência de variações nas expectativas de inflação, nas taxas de juros reais, nas condições macroeconômicas e na percepção de risco do emissor. Ainda que a atualização monetária esteja atrelada a determinado índice de preços, o preço de negociação desses títulos no mercado secundário poderá sofrer volatilidade relevante antes do vencimento, inclusive em função de alterações na estrutura a termo das taxas de juros reais.

Adicionalmente, revisões metodológicas, alterações na forma de cálculo, eventual descontinuidade ou substituição do índice de inflação de referência podem impactar a precificação e a rentabilidade dos ativos.

Em cenários de redução das expectativas de inflação ou elevação das taxas de juros reais, o valor de mercado dos títulos indexados à inflação pode sofrer desvalorização, afetando negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor de suas cotas. Não há garantia de que a variação do índice de inflação será suficiente para assegurar rentabilidade positiva aos investimentos realizados.

Risco de juros Pós- fixados (CDI, TMS). O **FUNDO** poderá investir em ativos financeiros remunerados por taxas pós-fixadas, incluindo aqueles indexados ao CDI, à Taxa Média SELIC (TMS) ou a outros referenciais de mercado. Embora tais ativos acompanhem a variação do respectivo indexador, seu valor de mercado pode oscilar em razão de alterações nos spreads de crédito, nas condições de liquidez e na percepção de risco dos emissores.

Os spreads aplicáveis a ativos indexados a taxas pós-fixadas podem se ampliar ou se reduzir em função de fatores macroeconômicos, mudanças nas condições de mercado, deterioração da qualidade de crédito do emissor, aumento da aversão ao risco, reprecificação de ativos de renda fixa ou eventos específicos relacionados ao emissor ou ao setor de atuação. A elevação dos spreads pode resultar em desvalorização do ativo antes de seu vencimento, impactando negativamente o patrimônio líquido do **FUNDO**.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

Adicionalmente, oscilações nas taxas básicas de juros e nas expectativas quanto à sua trajetória futura podem afetar indiretamente o comportamento dos spreads e a atratividade relativa desses ativos, gerando volatilidade no valor das cotas.

Não há garantia de que os ativos pós-fixados manterão estabilidade de preços no mercado secundário, podendo ocorrer perdas relevantes caso o **FUNDO** necessite alienálos antes do vencimento ou em condições adversas de mercado.

Risco de Mercado Externo. O **FUNDO** poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos financeiros negociados no exterior, inclusive por meio de fundos de investimento, veículos estruturados ou instrumentos financeiros que possuam exposição a mercados internacionais. Em decorrência disso, sua rentabilidade poderá ser impactada por fatores específicos das jurisdições nas quais os investimentos sejam realizados.

Os investimentos no exterior estão sujeitos, entre outros, aos seguintes riscos: (i) alterações nas condições políticas, econômicas, sociais ou geopolíticas dos países envolvidos; (ii) mudanças na legislação, regulamentação ou regime tributário aplicável a investidores estrangeiros ou a determinados ativos; (iii) imposição de restrições à remessa de recursos, controles cambiais ou limitações à conversibilidade de moeda; (iv) diferenças nos padrões de governança corporativa, transparência, supervisão e fiscalização dos mercados; e (v) riscos soberanos, incluindo inadimplemento de obrigações governamentais ou instabilidade institucional.

Poderão ocorrer atrasos, restrições ou entraves operacionais na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre os países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, em decorrência de exigências regulatórias, tributárias, operacionais ou cambiais, o que poderá afetar negativamente a liquidez e o desempenho do **FUNDO**.

As operações do **FUNDO** poderão ser realizadas em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou registradas em sistemas de negociação, registro, custódia ou liquidação localizados em diferentes países, os quais podem estar sujeitos a regimes regulatórios e níveis de supervisão distintos daqueles aplicáveis no Brasil. Não há garantia de que tais mercados ofereçam o mesmo grau de proteção ao investidor, eficiência operacional, transparência ou acesso equitativo às informações e oportunidades.

Adicionalmente, diferenças de fuso horário, calendário de feriados, práticas operacionais e sistemas de compensação e liquidação podem gerar descasamentos temporais, dificuldades operacionais ou riscos adicionais na execução, registro e liquidação das operações.

Em razão desses fatores, os investimentos no exterior podem resultar em volatilidade e perdas relevantes para o **FUNDO**, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação de seu patrimônio.

Risco de Fundos Investidos. O **FUNDO** poderá investir, direta ou indiretamente, em cotas de outros fundos de investimento, fundos de índice (ETFs), fundos estruturados

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

ou veículos similares. Apesar de o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** envidarem esforços na análise, seleção e monitoramento desses fundos investidos, não há ingerência sobre a gestão, política de investimento, estratégia, decisões de negociação ou composição da carteira desses fundos.

Os fundos investidos estão sujeitos a riscos próprios, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, alavancagem, derivativos, cambiais, regulatórios e operacionais, que podem impactar negativamente seu desempenho. Eventuais perdas, oscilações de preços ou desvalorização dos ativos detidos pelos fundos investidos repercutirão diretamente no patrimônio líquido e na rentabilidade do **FUNDO**.

Adicionalmente, o **FUNDO** pode estar sujeito a custos adicionais, tais como taxas de administração e performance cobradas pelos fundos investidos, o que poderá reduzir a rentabilidade líquida para os cotistas.

Não há garantia de que os fundos investidos terão resultados positivos ou que a política de alocação adotada pelos gestores desses fundos seja bem-sucedida, podendo os investidores do **FUNDO** sofrer perdas parciais ou totais do capital investido.

Risco de Conjuntura. O **FUNDO** está sujeito a riscos decorrentes de alterações nas condições políticas, econômicas, sociais, culturais ou financeiras, tanto no Brasil quanto em outros países nos quais possua exposição direta ou indireta. Essas mudanças podem incluir, entre outros, eventos como: alterações na política econômica, fiscal ou monetária; crises políticas ou institucionais; instabilidade social; alterações regulatórias; variações nos indicadores macroeconômicos; crises financeiras ou bancárias; conflitos geopolíticos; e demais eventos extraordinários que impactem os mercados financeiros e de capitais.

Tais alterações podem afetar o valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, interferindo na liquidez, na precificação e na rentabilidade dos investimentos, podendo resultar em perdas relevantes para os cotistas, inclusive na redução parcial ou total do capital investido.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá mitigar integralmente os efeitos adversos de mudanças conjunturais, nem de que seus investimentos serão preservados em cenários de instabilidade.

Risco Sistêmico. O **FUNDO** está sujeito ao risco sistêmico, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes de eventos que afetem de forma generalizada o Sistema Financeiro Nacional (SFN) ou mercados interconectados. Esse risco pode se materializar, entre outros, por meio de: (i) dificuldades financeiras, insolvência ou falência de uma ou mais instituições financeiras relevantes; (ii) efeitos em cascata que provoquem impactos significativos sobre outras instituições ou mercados; (iii) interrupções ou falhas nos sistemas de compensação, liquidação, custódia ou pagamentos; e (iv) rupturas na normalidade operacional do SFN ou de mercados correlacionados.

Em situações de risco sistêmico, os ativos do **FUNDO** podem sofrer desvalorização, liquidez reduzida ou atrasos na execução e liquidação de operações, comprometendo o

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

desempenho do **FUNDO** e podendo resultar em perdas substanciais para os cotistas, inclusive na perda parcial ou total do capital investido.

Não há garantia de que o **FUNDO** conseguirá se proteger integralmente contra os efeitos de crises sistêmicas, interrupções generalizadas ou falhas operacionais no sistema financeiro.

Riscos de Investimento em Criptoativos. O **FUNDO** está sujeito às variações e às condições dos mercados nos quais investe, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, aos mercados de câmbio, juros, renda variável, derivativos e criptoativos, os quais podem ser significativamente afetados por fatores econômicos, políticos, regulatórios, tecnológicos e geopolíticos, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Os investimentos em criptoativos apresentam características específicas que os distinguem dos ativos financeiros tradicionais e envolvem elevado grau de risco. Tais riscos incluem, entre outros: (i) elevada volatilidade de preços, com possibilidade de oscilações abruptas e significativas em curtos períodos de tempo; (ii) baixa liquidez em determinados momentos ou ambientes de mercado; (iii) incertezas regulatórias, inclusive quanto à classificação jurídica, tributação, negociação e custódia desses ativos; (iv) risco tecnológico inerente a redes baseadas em tecnologia de registro distribuído (blockchain), incluindo falhas de protocolo, ataques cibernéticos, bifurcações (forks) e vulnerabilidades de segurança; (v) riscos relacionados à custódia, armazenamento e transferência de criptoativos, incluindo perda, extravio, acesso não autorizado, fraude, furto ou indisponibilidade decorrente de falhas operacionais ou de segurança; e (vi) dependência de provedores de infraestrutura, plataformas de negociação, custodiantes e demais prestadores de serviços.

O **FUNDO** poderá investir em criptoativos admitidos à negociação na B3, bem como em outros ativos financeiros ou instrumentos que possuam exposição direta ou indireta a criptoativos, inclusive por meio de derivativos, cotas de fundos, ETFs ou demais estruturas permitidas pela regulamentação aplicável. Tais estratégias podem envolver alavancagem, uso de derivativos e outras técnicas de investimento com perfil de risco elevado.

Considerando a natureza descentralizada e, em certos casos, não regulada dos mercados de criptoativos, não há garantia de existência de mecanismos equivalentes aos aplicáveis aos mercados financeiros tradicionais, tais como sistemas robustos de supervisão, compensação e garantia. Eventos adversos, incluindo falhas em plataformas de negociação, interrupções operacionais, insolvência de contrapartes ou alterações regulatórias relevantes, podem impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo **FUNDO**.

Em razão desses fatores, os investimentos em criptoativos podem resultar em perdas significativas, inclusive na perda total do capital investido, não havendo garantia de rentabilidade ou de preservação do patrimônio do **FUNDO**.

Risco Inerente ao Uso de Sistemas Automáticos para Avaliação e Envio de Ordens. O **FUNDO** poderá utilizar sistemas automatizados, proprietários ou desenvolvidos por terceiros, incluindo, mas não se limitando a modelos quantitativos,

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

algoritmos, sistemas de negociação eletrônica, inteligência artificial, aprendizado de máquina e demais ferramentas tecnológicas, para fins de análise de ativos, precificação, gestão de risco, tomada de decisão de investimento, execução de estratégias e envio automático de ordens de negociação.

A utilização desses sistemas sujeita o **FUNDO** a riscos específicos, incluindo, entre outros: (i) falhas de programação, erros de modelagem, inconsistências de dados ou defeitos nos códigos-fonte; (ii) falhas operacionais, tecnológicas ou de infraestrutura, incluindo interrupções de energia, indisponibilidade de sistemas, falhas de conectividade, instabilidades de rede ou problemas em provedores de tecnologia; (iii) erros na parametrização, configuração ou atualização dos sistemas; (iv) falhas ou atrasos na transmissão, processamento ou confirmação de ordens; (v) vulnerabilidades cibernéticas, ataques, acessos não autorizados ou incidentes de segurança da informação; (vi) dependência de sistemas, dados ou softwares de terceiros; e (vii) comportamento inesperado dos algoritmos em condições atípicas de mercado, incluindo situações de elevada volatilidade ou baixa liquidez.

Adicionalmente, tais sistemas podem não reagir adequadamente a eventos imprevistos, mudanças abruptas nas condições de mercado, falhas em bolsas, câmaras de compensação, contrapartes ou demais participantes do mercado, podendo gerar perdas relevantes ao **FUNDO**.

Não obstante a adoção de controles internos, testes, monitoramento e planos de contingência, não há garantia de que tais sistemas operarão de forma ininterrupta, livre de erros ou plenamente aderente às estratégias pretendidas, podendo o **FUNDO** incorrer em perdas financeiras, inclusive superiores às inicialmente estimadas.

Dependência do GESTOR: A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do **GESTOR**. A perda de um ou mais executivos do **GESTOR** poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O **GESTOR** também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o **GESTOR** pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Outros Riscos: Não há garantia de que as classes do **FUNDO** ou dos Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

O **GESTOR**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação das classes do **FUNDO**. Não obstante a diligência do **GESTOR** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos das classes do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira das classes do **FUNDO**, não atribuível a atuação do **GESTOR**. A eventual concentração de investimentos das classes do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. O **GESTOR** deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do **GESTOR** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a **ADMINISTRADORA** colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

9.1.1. A versão integral da Política de Voto do **GESTOR** encontra-se disponível no website do **GESTOR**.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os respectivos cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

10.2. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os Cotistas para a divulgação das informações será aquela definida realizada por meio do endereço: **Alameda Santos 960 - 10º andar - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP.**

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

01418-002, telefone **+ 55 11 3291-8059**, ouvidoria **0800 724 3080**, e-mail admfundos@novafutura.com.br.

10.2.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

10.2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.3. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

10.4. No caso de aplicação advinda por meio de conta conjunta, será considerado como cotista somente o primeiro titular, para todos os fins.

10.5. Fica eleito o foro da Cidade e Estado de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO**, às suas Classes ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LEROSA APEX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 69.499.577/0001-96

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A classe única de cotas multimercado, é uma classe de Cotas do **FUNDO**, que pode adotar, ainda, subclasses de Cotas, e foi constituída sob o **regime aberto**, por tempo indeterminado de duração, nos termos deste Regulamento, da RCVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

1.1. A Classe destina-se a receber aplicações de **investidores qualificados** (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente denominados "Cotistas").

1.1.1. A **responsabilidade dos Cotistas será limitada** ao valor subscrito, de modo que, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos prestadores de serviços essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. A Taxa de Administração será equivalente a um percentual anual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano aplicados sobre o patrimônio líquido da classe, ou R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), o que for maior, sendo que o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

2.2. A Taxa de Administração poderá ser acrescida da taxa de administração decorrente dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas em que a classe de cota tenha investimentos, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2% (dois por cento) ao ano.

2.3. A Taxa de Gestão será equivalente a um percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o patrimônio líquido da classe.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

2.4. A Classe remunerará o GESTOR por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) da valorização da cota da classe que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI. O pagamento da taxa de performance será realizado a cada trimestre civil.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da Taxa de Performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na Classe.

Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da Classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

(i) Caso a Classe ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;

(ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de Taxa de Performance; ou

(iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de Taxa de Performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da Classe na referida data.

É permitida a não apropriação da Taxa de Performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da Classe seja superior ao valor da cota base e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate.

2.5. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários da carteira das classes de cotas, o **CUSTODIANTE** fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ou 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, o que for maior, a qual o valor mínimo será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

2.5. A Taxa Máxima de Custódia da classe será de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), correspondente ao percentual máximo que a política do **FUNDO** admite despender em razão das taxas de custódia dos fundos de investimento investidos.

2.6. A Taxa Máxima de Distribuição será fixada em 0,5% (cinco décimos por cento ao ano).

2.7. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) dedicado a tais atividades.

2.8. As taxas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, sendo apropriada e paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE

3.1. A classe tem como objetivo superar a variação do CDI através de operações no mercado de juros.

3.1.1. O objetivo da classe não representa, sob qualquer hipótese, qualquer garantia quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da classe.

3.1.2 A classe obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	**PERCENTUAL DO PL**
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20%
Companhia aberta e BDR-Ações emitida por companhia aberta ou	10%

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

assemelhada	
Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
União Federal	Sem limites
Fundo de Investimento	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO			
GRUPO	**ATIVO**	**PERCENTUAL INDIVIDUAL (PL)**	**PERCENTUAL EM CONJUNTO (PL)**
A	**(a1)** Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	20%	20%
	(a2) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	20%	
	(a3) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, observando-se o limite estabelecido na linha **(e2)**	20%	
	(a4) Certificados de Recebíveis, observando-se o limite estabelecido na linha **(e2)**	20%	
B	**(b1)** Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
	(b2) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais	Vedado	

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

	– FIAGRO, observando-se o limite estabelecido na linha **(e4)**		
C	**(c1)** Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
	(c2) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	(c3) Criptoativos	Vedado	
	(c4) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
D	**(d1)** Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Ilimitado	Ilimitado
	(d2) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Ilimitado	
	(d3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	50%	
	(d4) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	50%	
	(d5) Ações, certificados de depósitos de valores mobiliários, bônus e recibos de subscrição,	100%	

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

	cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na alínea na linha **(d4)** acima		
	(d6) Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	40%	
	(d7) ETF	40%	
	(d8) BDR-Dívida Corporativa, BDR-Ações e BDR-ETF, observando-se os limites estabelecidos, respectivamente nas linhas **(d4)**, **(d5)** e **(d7)**	100%	
	(d9) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos grupos **A**, **B** e **C**, acima	Ilimitado	
	(d10) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Ilimitado	
E	**(e1)** FIF destinado exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	Vedado
	(e2) FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	5%	5%
	(e3) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos	Vedado	Vedado

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

	creditórios não-padronizados		
	(e4) e FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR		
ATIVOS	**LIMITES SOBRE O PL**	
	POSSIBILIDADE	**MÁXIMO**
Investimento em ativos financeiros de emissão do **GESTOR** e de companhias integrantes de seu grupo econômico (exceto ações de emissão do **GESTOR** e de companhias de seu grupo econômico)	Sim	20%
Cotas de fundos de investimentos administrados pelo **ADMINISTRADOR**/**GESTOR**, ou de empresas a eles ligadas	Sim	20%
Investimento em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Sim	20%

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
DERIVATIVOS	
Somente proteção da carteira (Hedge)	Não
Assunção de risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de alavancagem (em % do PL)	Ilimitado
Limite de margem bruta (classes de cotas que realizam operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo	Até 70%

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de **long and short**), ficam dispensadas de observar o limite ao lado.)	
CRÉDITO PRIVADO	
Investimento em Crédito Privado (em % do PL)	Até 50%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	
Investimento em ativos no exterior (em % do PL)	Até 20%
Principais riscos a que estão sujeitos os ativos no exterior	Risco de mercado, Investimento em ativos de renda variável, investimento em mercados internacionais, condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos na operação, cambial ou de moeda.
OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS	
Operações de empréstimos de ações na posição tomadora	200%
Operações de empréstimos de ações na posição doadora	100%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição tomadora	200%
Operações de empréstimo de ativos de renda fixa na posição doadora	100%
OUTRAS OPERAÇÕES	
Day Trade	Sim
Operações a descoberto	Sim
Aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam no **FUNDO**	Não

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

3.2 A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES

3.2.1. A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE

4.1. As cotas da classe são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da respectiva classe. Elas conferem iguais direitos e obrigações aos respectivos cotistas.

4.1.1. As cotas da classe terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

4.2. A aplicação e o resgate das cotas da classe podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da classe.

Emissão e Resgate de Cotas	
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a disponibilidade dos recursos
Resgate - Cotização	D+0 (Dias úteis) após a data da solicitação
Resgate - Pagamento	D+2 (Dias úteis) após a data da conversão

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

4.3. Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site da **ADMINISTRADORA,** conforme tabela abaixo.

Movimentação	
Horário Limite de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Resgate Valor Mínimo	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valores de Movimentação	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

4.4. Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da cota da classe, bem como não haverá aplicações ou resgates da classe. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota da classe, e a mesma estará apta a receber aplicações e realizar resgates.

4.5. Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

4.6. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

4.7. As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”.

4.8. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no **FUNDO** somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro “Movimentação” e “Emissão e Resgate de Cotas”, no item “Horários”. Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina da classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

4.9. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída.

4.10. A classe poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

a) o **GESTOR**, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da classe, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

b) a classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

4.10.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

Integralização e Resgate em Ativos Financeiros	
Possibilidade	Sim

4.11. Caso tenha sido indicado a possibilidade integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de controlador dos ativos da classe, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

a) o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;

b) Caso a classe possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira da classe;

c) o **ADMINISTRADOR**, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especialmente em decorrência do desenquadramento da carteira da classe; e

d) por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o **ADMINISTRADOR**, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

4.11.1 Quando o resgate de cotas da classe for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo correspondente deste Regulamento.

4.12. A cota do **FUNDO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas, integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas e – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. A classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

6.1. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO VII

DAS COMUNICAÇÕES

7.1. A forma de comunicação que será utilizada pela **ADMINISTRADORA** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Regulamento do **FUNDO**.

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0

7.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que a regulamentação exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

7.1.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **DISTRIBUIDOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Ana Maria M Malagolli

Pedro Lanera

Guilherme Lerosa

Giulianno Lerosa

Clicksign 435be2df-4b99-4021-ba75-4af8c19bc1f0